



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à Senhora Fahana Banu Mahomed Yakoob, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Farhana Banu Yakoob.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 7 de Janeiro de 2015. — O Director Nacional Adjunto, *Danilo Momade Bay*.

(2.ª via, publicado no Boletim da República, III série n.º 17, Suplemento de 2 de Março de 2015.)

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governador da Província o reconhecimento da Associação Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo da Província de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e diferido o pedido de alteração integral dos estatutos da Associação Fundo Social dos Trabalhadores do Tribunal Administrativo da Província de Inhambane (TAPI).

Inhambane, 6 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Agostinho Abacar Trinta*.

(2.ª via, publicado no Boletim da República, III série n.º 17, Suplemento de 2 de Março de 2015.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Gobetão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze, exarada de folhas três a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta quatro, traço D, do Cartório Notarial, a cargo do notário Arlindo Fernando Matavele, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Gobetão, Limitada e tem a sua sede social na

Avenida vinte cinco de Setembro número mil duzentos e trinta, terceiro andar B, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- A exploração de minas e jazigos de pedra e areia;
- A comercialização a grosso e a retalho de areia, pedra e todo material e equipamento de construção;
- Aluguer de máquinas;
- Transporte de areia e pedras;
- Participações e investimentos imobiliários;
- A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- Gestão de armazéns e lojas;

- h) Prestação de serviços;
- i) O exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias e materiais de construção bem como a sua importação e exportação;
- j) O exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias e materiais de construção, máquinas, equipamentos, peças e acessórios, bem como a sua importação e exportação.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, e está representado por duas quotas iguais, sendo uma de valor quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Abílio Pereira Carvalho e outra no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Amílcar António Gonçalves.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite, mediante juros e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de sessenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, *fax* ou *email* dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados os dois sócios, gerentes da sociedade, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário a assinatura individual de um dos sócios.

Quatro) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Cinco) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Seis) O gerente e ou procuradores nomeados pela sociedade para a gerência da sociedade, não podem, em circunstancia nenhuma, impedir o acesso às instalações aos sócios que não sejam gerentes da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Daviss Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e quinze na conservatória em epígrafe procedeu-se cedência de quotas e entrada de novo sócio na sociedade Daviss Trading, Limitada.

Em consequência altera-se o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Uma quota no valor de cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente

a noventa por cento a favor do sócio Deved Wgeh Ngeb Fars, e outra quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento a favor do novo sócio Fadi Mefreh Samir Kamel.

Nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vestescola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Novembro de dois mil e catorze da assembleia geral da Vestescola, Limitada, sociedade comercial por quotas matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo sob o NUEL 11741, a folhas cento e trinta verso do livro C traço vinte e oito, com a data de seis de Maio de mil novecentos e noventa e nove, os sócios procederam à alteração parcial do contrato de sociedade, designadamente no que respeita às normas atinentes à respectiva gerência, tendo, em consequência, sido alterado o teor do artigo décimo que deverá passar a constar com a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelas sócias Luísa Maria Alves Chellamootooe Nicole Marina Hansi Chellamootoo, a quem incumbirá o cargo de administradoras, dispensadas de prestar caução e habilitadas a obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, mediante a respectiva assinatura conjunta.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar pelas administradoras designadas nos termos do número anterior.

Três) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Quatro) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título

excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado permanecem válidos os termos do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Commotor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública outorgada no Quarto Cartório Notarial de Maputo no dia vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, foi cedida uma quota correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade Commotor, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número dezoito mil trezentos oitenta e um, a folhas cento oitenta e oito verso do livro C traço quarenta e cinco, e alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de trezentos mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de duzentos e oitenta e cinco mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia HM&K Properties Limited;
- b) Outra com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia S & C Imobiliária, Limitada.”

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo aos trinta de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alenu Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e quinze, da sociedade Alenu Comercial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100462982, vem por esta fazer a alteração da redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade de comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- b) Logística, transporte de carga diversa e de passageiros bem como a gestão de frotas;
- c) Prestação de serviços de *rent-a-car*.

Dois) (Mantém-se)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais e correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Neula Investment and Services Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Aires Nhiumane;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Leslie David de Oliveira;
- d) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Uli Caldina de Oliveira;

Dois) (Mantém-se)

Três) (Mantém-se)

Quatro) (Mantém-se)

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, aos dois de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wood Lemony, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Janeiro de dois mil e quinze, da sociedade Wood Lemony, Limitada, matriculada sob NUEL 100558610, deliberaram o seguinte:

A cessão de uma quota no valor nominal de onze mil e quatrocentos meticais, correspondente a cinquenta e sete por cento do total do capital social, que o sócio Antonio Raimundo de Oliveira possuía e que cedeu ao sócio remanescente Leandro Aparecido Carvalho. Em consequência é alterado a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralizado, subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de desigual valor, a primeira no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Leandro Aparecido Carvalho e a segunda no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Izequiel Dom Mahachure.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para efeito deste que se identifiquem com objectivos e visão da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será de competência exclusiva do sócio Leandro Aparecido Carvalho, nomeado desde já administrador da sociedade, ao qual compete exclusivamente o uso do nome empresarial, obrigando-se a sociedade pela assinatura de seu administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

SOSHOTEL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e catorze, foi

matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100556510 uma sociedade denominada SOSHOTEL, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Deodato da Costa Pinto, casado, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e vinte e sete, décimo segundo andar flat trinta e quatro, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 10PT00064487M, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, em nove de Maio de dois mil e catorze;

Nuno Miguel Pinto Boquinhas, divorciado, natural de Portugal, residente na Avenida Eduardo Mondlane número cento e vinte e sete, décimo segundo andar flat trinta e quatro, Maputo, portador do Passaporte n.º M932915 emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras em dezasseis de Dezembro de dois mil e treze, válido até dezasseis de Dezembro de dois mil e dezoito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade é comercial e adopta a firma SOSHOTEL, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede na Rua Avenida Eduardo Mondlane número cento e vinte e sete, décimo segundo andar flat trinta e quatro, Maputo, Moçambique.

Dois) A assembleia geral, por deliberação, pode deslocar a sede da sociedade dentro do território nacional e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

Fabricação, manutenção, instalação, comércio, importação, exportação, distribuição e representação de equipamentos e artigos de hotelaria e restauração nas áreas de frio industrial, gás, electricidade, AVAC e outros.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social é de dez mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a Deodato da Costa Pinto;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a Nuno Miguel Pinto Boquinhas.

Dois) Cada uma das entradas está já realizada na totalidade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Três) A sociedade pode igualmente, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir ou alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- d) Se esta for cedida sem prévio conhecimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de dois gerentes.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Início de actividade

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularar as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

SSPAC — Soluções Profissionais de Auditoria e Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folha cinquenta a folhas cinquenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e dois, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, conservadora e notária superior A do Terceiro Cartório Notarial, e substituta legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entradas de novo sócio e alteração parcial do pacto social em que o sócio Abrahamo Paulo Muthuque, divide a sua quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social que reserva para si, outra quota no valor nominal cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do

capital social a favor da sócia Telma Tânia Amado Jamal, esta unifica a sua quota cedida, com a primitiva passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social.

Que em consequência da divisão cessão de quota é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de catorze mil meticais, subscrita pela sócia Telma Tânia Amado Jamal, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de seis mil meticais, subscrita pelo sócio Abrahamo Paulo Muthuque, correspondente a trinta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Minas Sarima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de doze de Março de dois mil e quinze, exarada a folhas vinte e nove verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um traço A, no Balcão de Atendimento Único-Baú, na Cidade de Pemba, perante mim, Diamantino da Silva, Conservador e Notário Superior dos Registos, se procedeu uma escritura de constituição de sociedade Unipessoal de Iassine Inhirie.

Verifiquei a identidade do outorgante em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E Por Ele Foi Dito: Que, foi constituída uma Sociedade Unipessoal denominada por Minas Sarima, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Minas Sarima, Limitada, e tem a sua sede na Avenida

1.º de Maio, número seiscentos cinquenta e quatro, cidade de Pemba, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prospecção, pesquisa e comercialização mineira.

Dois) A sociedade poderá também exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é de quinhentos mil meticais, por um único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Da administração e gerência a sua representação)

A administração e gerência será exercida pelo sócio, Iassine Inhirie para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a sua assinatura do sócio único que, pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrando com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por livre cessão total ou parcial por vontade do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto estiver omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, aos dezassete de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Hawkers Center, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de quinze de dois mil e quinze, pelas onze horas na sede social Hawkerc Center, Limitada, matriculada sob NUEL 100344653, deliberaram a cessão de quota no valor de trinta e três mil meticais que o sócio Ali Dahir Aded, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Mohamed Abdi Ali.

Em consequência desta operada sessão de quota fica assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e sete mil meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdullaahi Ahmed Ali;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a sessenta e sete por cento e trinta e três por cento pertencente ao sócio Mohamed Abdi Ali.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, aos quinze de Abril de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Robela Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100606070 uma sociedade denominada Robela Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Belinda Nyasha Mushoriwa, de nacionalidade zimbabweana, solteira, residente em Maputo,

portador do passaporte n.º CN971865, emitido em Zimbabwe Harare, aos vinte e oito de Agosto de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Robela Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho número trezentos e setenta terceiro andar, na cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país. Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição. Sua dissolução será nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria de negócios;
- b) Assessoria de finanças;
- c) Prestação de serviços;
- d) Actividades de importação e exportação;
- e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital, pertencente a única sócia Belinda Nysha Mushoriwa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado podendo ser por dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização dos lucros.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e divisão de quotas)

A sócia poderá ceder ou dividir sua quota, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada a Belinda Nyasha Mushoriwa, que desde já fica nomeada gerente geral.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura da gerente, ou pelo procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e seu destino)

Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

- a) Reserva legal;
- b) Fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pela sócia única;
- c) O remanescente poderá ser dado como dividendo se a sócia assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado, fecharão com referência ao dia trinta e um de Dezembro, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação, até ao dia trinta e um do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Divina — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100607069 uma sociedade denominada Padaria e Pastelaria Divina — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Damien Bongwa Nubusa, solteiro de nacionalidade ruandesa, residente em Maputo, Bairro da T3, Matola, portador do D.I.R.E n.º 10RW00021222I emitido pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, válido até cinco de Junho de dois mil e dezoito.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Padaria e Pastelaria Divina — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, Bairro da Liberdade, Município da Matola, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de Panificadora, Pastelaria, Lanchonete.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Damien Bongwa Nubusa.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Damien Bongwa Nubusa, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, treze de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

AUTOCOM Japan Mozambique — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100603241 uma sociedade denominada Autocom Japan Mozambique — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente escrito particular e ao abrigo do disposto no artigo nono do Código Comercial, AALY TEMIRKANOV, de nacionalidade quirguistanesa, portador do Passaporte n.º. AC2231836, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e treze pela República do Quirguistão e válido até dezassete de Agosto de dois mil e vinte e três, residente no Japão, celebra o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se rege pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de AUTOCOM Japan Mozambique — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A AUTOCOM Japan Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sociedade comercial de direito moçambicano que se regerá pelos presentes estatutos, e na parte em que forem omissos, pela demais legislação aplicável.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A AUTOCOM Japan Mozambique - Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis, Bairro da Sommersfield, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- Assistência administrativa no processo de importação e desalfandegamento de veículos automóveis usados;
- Assessoria administrativa no processo de registo e obtenção de matrículas de veículos automóveis usados;
- Assessoria administrativa;
- Serviço de tradução de documentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma quota do sócio único AALY TEMIRKANOV equivalente a cem por centos do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O socio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador expressamente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

MozMotion, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100284340 uma sociedade denominada MozMotion, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação MozMotion, S.A e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Inhaminga Recinto Portuário Portão, número quatro, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Realização de negócios com o sector ferroviário incluindo com indústrias relacionadas, assim como manutenção de vagões, locomotivas e afins;
- b) Fabrico e venda de componentes industriais ferroviários;
- c) Aluguer de vagões, locomotivas e afins;
- d) *Leasing* de vagões, locomotivas e afins;
- e) Importação e exportação de vagões e outros equipamentos relacionados com transporte ferroviário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação. Se houver qualquer inconsistência ou conflito entre as disposições destes estatutos e qualquer acordo entre os accionistas, as disposições do acordo dos accionistas deve prevalecer.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em vinte mil acções de valor nominal de um metical cada uma.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela assembleia geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito. Esta deve ser sujeita a qualquer disposição contrária de qualquer acordo entre os sócios.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado

direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral ou como previsto em qualquer acordo de entre os accionistas.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por assembleia geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal ou fiscal único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório

dado ou transmitido com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas ou por meio de email com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oitavo) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados

para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade. O director terá tantos votos quanto o número de acções detidas pelo acionista que nomear tal director.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por não mais de nove administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado representante da sociedade o director Marius van Niekerk.

Cinco) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo conselho de administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem os dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao conselho de administração propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

António Lopes Conjo — Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100607026 uma sociedade denominada António Lopes Conjo - Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António Lopes Conjo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401853B, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade;

Neide Julieta Arnaldo Carlos, solteira, natural de Inhambane de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200259621Q, emitido aos onze de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de António Lopes Conjo - Serviços, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho número mil quinhentos vinte e um, sétimo andar, esquerdo nesta cidade.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto recolha e limpeza de resíduos sólidos; compra e venda de acessórios de viaturas e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais e pertencente ao sócio António Lopes Conjo;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente a Neide Julieta Arnaldo Carlos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio António Lopes Conjo que fica desde já nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social correspondente ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou deintegração da reserva legal.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na Lei, dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprovar.

Maputo, treze de Maio de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

NEWSPEED International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100606992 uma sociedade denominada NEWSPEED International, Limitada.

No dia sete de Maio de dois mil e quinze, na Cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra

dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Hui Sun, solteira de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G44595152, emitido aos cinco de Abril de dois mil e dez, pelo Ministério da Segurança Publica;

Segundo: XingLe Mo, solteira de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G47115532, emitido aos dois de Julho de dois mil e onze pelo Ministério da Segurança Publica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de NEWSPEED International, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na estrada nacional número seis, 9.º Bairro Munhava Casquinha - Cidade da Beira.

Dois) Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Três) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social principal é transporte e logística, construção civil, obras públicas, obras particulares, indústria, turismo, comércio geral com importação e exportação, actividades mineiras e seu processamento, prestação de serviços, imobiliária, comércio de veículos e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Acções próprias)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedade com objecto social igual ou

diferente do seu, reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil de meticais:

- a) Uma quota de quatrocentos mil meticais, equivalente a oitenta por cento, pertencente a sócia Hui Sun;
- b) Uma quota de cem mil meticais, equivalente a vinte por cento, pertencente ao sócio Xiang Mo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios, concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos depende sempre de consentimento da sociedade em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá pedir o consentimento da sociedade, por cartas registadas com aviso de recepção dirigidas à sociedade e aos demais sócios, nas quais indicará os elementos essenciais do negócio, designadamente a identificação do cessionário, o preço e as condições de pagamento.

Três) As cartas previstas no número anterior constituirão, desde logo, convocatória para uma assembleia geral a realizar na sede social, na data e hora indicadas pelo cedente, entre o décimo e o vigésimo dia posteriores à expedição das cartas.

Quatro) Se a assembleia geral deliberar a aquisição da quota, o direito de adquiri-la é atribuído aos sócios, que declarem pretendê-lo no momento da respectiva deliberação, proporcionalmente às quotas que então possuírem; se os sócios não exercerem esse direito, pertencerá ele à sociedade.

Cinco) Se a sociedade não deliberar a aquisição da quota, a cessão para a qual foi pedido o consentimento torna-se livre.

Seis) As transmissões entre vivos efectuadas com violação do estipulado neste artigo não produzem efeitos para com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por falecimento do sócio;

c) Quando o sócio tenha sido declarado falido, interdito ou inabilitado;

d) Quando o sócio tenha sido dado em penhor ou garantia a terceiros;

e) Quando a quota tenha sido apreendida, arrolada, arrestada ou penhorada em qualquer processo judicial ou administrativo;

f) Quando a quota for transmitida sem observância do estipulado no artigo anterior;

g) Se o sócio exercer actividade concorrente com a sociedade, sem autorização prévia em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dos órgãos sociais)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em Juízo e fora dele ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral ou por procuração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas de um gerente, ou pela de um mandatário ou procurador no limite dos respectivos poderes:

a) Os gerentes podem delegar um ou mais, por acta da gerência, a prática de determinados actos ou categorias de actos;

b) No caso da delegação de poderes prevista na alínea anterior, a sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente-delegado, no limite dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzida a reserva legal de cinco por cento, terão a aplicação que a assembleia geral em cada ano deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou em casos especiais, de acordo com as normas legais em vigor.

Três) A convocatória que obedecerá aos requisitos da lei deve ser publicada e divulgada com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data da realização da assembleia, podendo ser substituída por carta registada ou por correio eletrónico com recibo de leitura a expedir, pelo menos, vinte e um dias de antecedência, quando sejam nominativas todas as ações da sociedade.

Quatro) A assembleia geral reúne-se a cada ano para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada munida de instrumento de representação voluntária devidamente assinado pelo representado e dirigido ao presidente da assembleia geral.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos da convocatória ou sem a observância dessa formalidade prévia, caso todos os sócios se encontrem presentes e concordem deliberar sobre tais matérias.

Sete) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócios e endereçado à gerência da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a gerência receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Oito) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral, é constituída por um presidente e um secretário, por esta eleitos, por período de três anos, os quais poderão ser, ou não, sócio.

Dois) Compete ao secretário substituir o presidente em caso de impedimento deste e, nomeadamente, convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na Lei, neste pacto ou em deliberação de sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos gerentes da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;

- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da gerência referente a cada exercício fiscal;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício fiscal;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sempre prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- c) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- d) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira;
- e) A assinatura do presidente da mesa da assembleia geral e do secretário e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

Três) Os sócios presentes e os respectivos representantes cujos instrumentos de representação tenham sido aceites pelo presidente da mesa da assembleia geral, assinarão o respectivo livro de presenças.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições transitórias)

Até à realização da primeira reunião de assembleia geral da sociedade ficam desde já nomeado os sócios como administradores.

Maputo, treze de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Marracuene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100607336 uma sociedade denominada Padaria Marracuene, Limitada.

Mussa Abdul Razaque, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente em Marracuene, portador de

Bilhete de Identidade n.º 110101137254M, de dezoito de Maio de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Hernisa Osmane Suleimane, casada com o primeiro sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, e residente em Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101137190S, de dezoito de Maio de dois mil e onze, emitido de Identificação Civil de Maputo; e,

Razaque Mussa Jala, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100009439B, de doze de Novembro de dois mil e nove, emitido de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do Artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Padaria Marracuene, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Maguiguane, casa número trinta e sete, Marracuene, Vila, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração na área da indústria panificadora;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde a soma de três quotas iguais, assim distribuído:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a um terço das quotas, e pertencente ao sócio, Mussa Abdul Razaque;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a um terço das quotas, e pertencente a sócia, Hernessa Osmane Suleimane;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a um terço das quotas, e pertencente ao sócio, Razaque Mussa Jalá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios Mussa Abdul Razaque e Razaque Mussa Jalá, que desde já são nomeados administradores com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de qualquer um dos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação Aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

P.C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas trinta e oito verso a trinta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Phillip Chihudje, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade singular adopta a denominação PC, Limitada, é uma sociedade de quotas e responsabilidade limitada com sede na vila de Vilankulos, província de Inhambane.

Dois) A sociedade sempre que achar conveniente podera criar delegações agências, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção de residência para venda e aluguer;
- b) Projecto de desenvolvimento de turismo;
- c) Transporte de passageiros carga marítima, aérea, terrestre;
- d) Importação e exportação;
- e) Aluguer de viaturas e barcos de recreio;
- f) Turismo e restauração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, e integralmente realizado em dinheiro de trinta mil meticais, corespondente a soma de duas quotas individual pertencente ao sócio Phillip Chihuje.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para o respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada arrestada ou de qualquer outro meio for apriendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço e quotas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, extraordinariamente sempre que mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência mínima de quinze dias, por carta registrada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, pertence ao sócios com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar pessoas estranhas à sociedade para o representar mediante o instrumento de procuração.

ARTIGO OITAVO

Contas e resultados

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultado fechar-se-ao com referencia no dia trinta e um de Dezembro e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Balanço

Os lucros líquidos a apurarem em cada balanço pertencem ao sócio, depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou incapacidade do proprietário, continuará com os sobreviventes, cabendo-lhes um que a todos represente na sociedade, enquanto que a respectiva quota se manter indevisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, três de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Line Horizont — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de alteração do objecto e denominação social na sociedade em epigrafe, realizada no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, reuniu, na sua sede social no Bairro Muelé, na cidade de Inhambane, matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100389487, estando presente a totalidade do capital social, com a presença do sócio Reinaldo Armando Nhantumbo, titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, corespondente a cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão o único sócio deliberou por unanimidade acrescentar no objecto social algumas actividades e alterar a denominação social.

Por conseguinte ficam alterados os artigos primeiro e terceiro do pacto social, que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Line Horizont - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade de Inhambane, sempre que julgar de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Lavagem de carros;
- b) A venda de material de higiene, limpeza e seus derivados;
- c) Limpeza e manutenção de casas;
- d) Prestação de serviços;
- e) Montagem e reparação de consumíveis eléctricos;
- f) Importação e exportação desde que devidamente autorizados;
- g) Venda de material de escritório, informático e mobiliário;
- h) Venda de material de ferragem;

i) Venda de aparelhos de ar condicionado e frigoríficos;

j) Venda de motorizadas, bicicletas, e seus acessórios;

k) Venda de aparelhagem sonora;

l) Venda de material desportivo.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Grupo I.A.M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e cartoze foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100563398, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Grupo I.A.M, Limitada, entre Ibrahim Iqbal Ali Mamad, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100280004N, emitido aos seis de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Tete; Mahomed Yasfir Iqbal Ali Mamad, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100419283B, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Tete; Ali Iqbal Ali Mamad, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100152103N, emitido aos oito de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Tete; Inayath Iqbal Ali Mamad, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101591204B, emitido aos sete de Novembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Tete; Abdul Hamid Iqbal Ali Mamad, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 050100161282B emitido aos doze de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Tete; e Uwezi Iqbal Ali Mamad, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101591174I, emitido aos três de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Tete, todos representados por Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, com domicílio na Avenida da Liberdade, prédio em frente as bombas de combustível

Galp-Tangerina, primeiro andar, lado direito, cidade de Tete que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Grupo I.A.M, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio geral, comercialização e transporte de produtos petrolíferos, posto de abastecimento de combustível importação e exportação, prestação de serviços imobiliária, gestão de imóveis, informática, aluguer de equipamentos e viaturas, recepção e distribuição de documentos e encomendas, representação comercial, agenciamento, franchising e entre outros serviços e atividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem

mil meticais, correspondendo à soma de seis quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Ibrahim Ikbal Ali Mamad, subscrive uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade;
- b) Mahomed Yasfir Ikbal Ali Mamad, subscrive uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento, do capital social da sociedade;
- c) Ali Ikbal Ali Mamad, subscrive uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento, do capital social da sociedade;
- d) Inayath Ikbal Ali Mamad, subscrive uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento, do capital social da sociedade;
- e) Abdul Hamid Ikbal Ali Mamad, subscrive uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento, do capital social da sociedade;
- f) Uwezi Ikbal Ali Mamad, subscrive uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento, do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota, ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da Lei.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, composto por cinco administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado até que a assembleia geral delibere destitui-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a Sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos Administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de três dos administradores;
- c) Pela assinatura de procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Planet Shine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10060771 uma sociedade denominada Planet Shine, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Veloso António Sande, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Central, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478616C, emitido em vinte de Setembro de dois mil e onze, em Maputo.

Segundo: Belmira Maria, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Central, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090293M, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Planet Shine, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse número mil duzentos e vinte e nove, Bairro Central, Oitavo andar, podendo transferi-la, abrir e manter ou

encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectos seguintes:

- a) Prestação de serviços de limpeza, fumigação e serviços de lavandaria; e
- b) Montagem, manutenção e reparação de sistemas de frio (ar condicionados, etc.).

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, no valor de cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital para cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade, num prazo não inferior a trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos, na proporção da respectiva participação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- b) Por dissolução de sócio pessoa colectiva.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros e representantes que entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o administrador.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os sócios elegem o presidente da assembleia geral e indicam o secretário logo, na primeira sessão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de cartas dirigidas e/ou anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados todos os sócios. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada à assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Propositura de acções judiciais contra os sócios;
- b) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administrador)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por um ano, podendo ser reeleito, por igual período.

Três) A assembleia geral poderá destituir o administrador antes do período de um ano.

CAPÍTULO IV

Exercício

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício)

Um) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, quando necessário.

Dois) A designação dos auditores caberá à assembleia geral, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência idónea.

CAPÍTULO VI

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados do exercício social)

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Quite Service – Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100606690 uma sociedade denominada Quite Service — Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Maurício Xerinda, casado, natural de Manhica-Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100016806B, de vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Sofala, e

Celso Jetulio Tembe, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102489910B, de quinze de Outubro de dois mil e quinze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si justo e acordado o presente contrato de sociedade. Que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Quite Service - Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, número mil seiscentos e sessenta e cinco, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação, social em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração pode quando o julgar conveniente, transferir-se para qualquer outro local do território nacional, mediante simples deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de consultoria, prestação de serviços e representação dentro e fora do país em qualquer ramo de actividades em que a sociedade acordar.

Dois) A sociedade desenvolverá as actividades que os seus órgãos entendam como mais adequadas à realização do seu fim, através de acções como:

- a) Realizar pesquisas e consultorias sobre questões ligadas a recursos naturais, problemas ambientais e assistência jurídica, através de investigação multidisciplinar de natureza aplicada e operacional;
- b) Colaboração na formação técnico-científica do pessoal para a investigação em assuntos ligados a recursos naturais e ambientais;
- c) Fornecimento de consultoria técnica e advocacia especializada as instituições públicas e privadas;
- d) Representação de marcas e outros interesses dos clientes;
- e) Prestação de serviços nas áreas de: informática, construção civil, fornecimento de maquinaria, equipamento e mobiliário;
- f) Transporte de mercadorias para dentro e fora do país;
- g) Concepção e desenho de projectos de geração de renda para financiamentos;
- h) Apoio no desenvolvimento institucional e dos recursos humanos;
- i) Recrutamento e treinamento de pessoal para afectação a terceiros;
- j) Organização e facilitação de reuniões, conferências, seminários, *workshops*, retiros e outros eventos.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo participar em quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação profissional.

Quatro) Para a prossecução destas acções, a sociedade poderá:

- a) Abrir e movimentar conta(s) bancária(s), levantar, depositar, aceitar, endossar, descontar, cheques bancários em moeda estrangeira ou nacional, títulos, obrigações, e quaisquer outros instrumentos negociáveis ou transmissíveis;
- b) Celebrar acordos e contratos com quaisquer autoridades governamentais, judiciais, municipais, ou outras, bem como quaisquer pessoas singulares ou colectivas que revelem necessários para o cumprimento dos fins da sociedade e obter da respectiva

contraparte, os direitos, privilégios, contratos, licenças e autorizações que a sociedade, considere desejável obter, executar ou exercer em conformidade:

- c) Adotar todas as medidas, nomeadamente promovendo encontros, reuniões, apresentações escritas, entre outras, que venham a revelar necessárias para a recolha de fundos para a sociedade, bem como outras e promover ou colaborar na promoção de eventos com os mesmos objectivos;
- d) Elaborar e publicar quaisquer jornais, revistas periódicas, livros, brochuras ou panfletos educativos, informativos ou de divulgação das actividades ou relacionados com a actividade da sociedade e interessados.

Cinco) A sociedade pode dedicar-se a outros ramos de consultoria e prestação de serviços, comércio geral e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Maurício Xerinda;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Jetulio Tembe.

ARTIGO QUINTO

Responsabilidade social

Um) Só o património social da sociedade responde para com os credores pelas dívidas da sociedade.

Dois) A sociedade está obrigada a contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício das actividades da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pelo conselho de administração.

Dois) Entendem-se por suprimento as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios será feita nos termos previsto no acordo parassocial.

Dois) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas observarão o disposto no acordo parassocial.

Três) É nula qualquer transmissão ou oneração de quotas que ao observe o preceituado no acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

A morte ou incapacidade permanente de qualquer dos sócios implica a transmissão das respectivas quotas para os herdeiros do falecido ou representantes do incapacitado, legalmente constituídos, nos termos do que vem regulado no acordo parassocial.

ARTIGO NONO

Dos órgãos sociais e representação da sociedade órgãos

Para além dos órgãos previstos no acordo parassocial, a sociedade terá uma assembleia geral e um conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral, duas vezes por ano, no mês de Janeiro e durante o terceiro trimestre de cada ano para a apreciação do balanço anual de contas, eleição de novos sócios de capital, eleição de novos membros para órgãos sociais e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declararem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclui a proposta de deliberação dirigido sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se validas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo sócio - administrador, por carta registada com aviso prévio de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade, com antecedência mínima de vinte e um dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso e unânime dos sócios podem ser dispensados o prazo e as formalidades previstas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por simples carta, dirigida ao sócio - administrador até as dezasseis horas do dia anterior à reunião da assembleia geral.

Dois) O sócio pode participar na assembleia geral por telefone ou outros meios electrónicos que lhe permitam ouvir e ser ouvido durante as respectivas sessões.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria absoluta do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três e seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou do acordo parassocial, a realização de fusões e cisões, a dissolução da sociedade, bem como as relativas a outras matérias especialmente previstas no acordo parassocial, serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) Administração da sociedade é exercida pelo conselho de administração eleito pela assembleia geral. O conselho de administração elegerá de entre os membros o respectivo presidente, o qual será designado por sócio-administrador.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Enquanto a sociedade não eleger o terceiro membro do conselho de administração a mesma será gerida por dois administradores, dos quais um será o sócio administrador.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores; ou
- b) Pela assinatura de um dos mandatários nos termos do respectivo mandato ou procuração com poderes para o efeito.

Cinco) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano fiscal coincide como o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração apresentará para a aprovação da assembleia geral, o balanço e as contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Os resultados da actividade da sociedade após a retenção da parte destinada à reserva legal, serão distribuídos entre os sócios nos termos que se encontre definidos no acordo parassocial.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Flashpoint Sistemas de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100606720 uma sociedade denominada Flashpoint Sistemas de Segurança, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Beatriz Almeida De Frenk Manuel Chongo, casada, natural de Maputo, residente em Matola, Bairro da Matola G, Rua oze mil duzentos e sessenta e nove, Casa duzentos e oitenta e cinco, quarteirão três, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100275310C, emitido no dia trinta de Outubro de dois mil e treze, em Maputo;

Naftal Cândido Chongo, casado, natural de Maputo, residente em Matola, Bairro da Matola G, Rua doze mil duzentos e sessenta e nove, Casa duzentos e oitenta e cinco, quarteirão três, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100576551P, emitido no dia trinta de Outubro de dois mil e treze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Flashpoint Sistemas de Segurança, Limitada e tem a sua sede na Estrada Nacional N.4 (N4), Bairro de Malhampene, Matola, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Instalação e manutenção de sistemas de segurança electrónica e seus derivados;
- b) Instalação de sistemas de acesso, CCTV, vedações electrificadas e motores para portões automáticos;
- c) Exercício e consultoria de outras actividades distintas do ramo desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade bem como exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de dez mil metcais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Beatriz Almeida De Frenk Manuel Chongo;
- b) Outra no valor de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Naftal Cândido Chongo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para o outro sócio.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração estará a cargo do sócio Beatriz Almeida de Frenk Manuel Chongo.

Dois) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Naftal Cândido Chongo como sócio gerente e com plenos poderes.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(De herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Hugo Martins Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100599511 uma sociedade denominada Hugo Martins Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Hugo Cesar Martins Quirino, solteiro natural de Belo Horizonte/MG-Brasil, residente em Maputo, Bairro central, Avenida Hamed Sekou Toure número mil seiscentos noventa

e seis, primeiro andar – cidade de Maputo; portador do Passaporte n.º F1093266, emitido em Brasil no dia quatro de Junho de dois mil e treze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Hugo Martins Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, número mil seiscentos noventa e seis, primeiro andar.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumpridos os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação nas áreas de construção civil; compra e venda de equipamento geral; representação de produtos e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente realizado de cem mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Hugo Cesar Martins Quirino.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização do todo ou parte dos lucros ou das reservas livres.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Não haverá prestação suplementar do capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

a) Administração e gerência da sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo único sócio Hugo César Martins Quirino;

b) Para abrigar a sociedade e suficiente a assinatura dele ou seus procuradores legalmente constituídos;

c) O sócio poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedades, desde que outorguem a respectiva procuração para efeito;

d) Fica vedado aos procuradores obrigar a sociedade em fianças, abonações letras a favor, a vales e em outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão da quota é inteiramente livre, dependendo do consentimento do sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício económico anterior para:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;

b) Decidir sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre assuntos das actividades da sociedade que ultrapassem as competência do gerente.

Três) As assembleias gerais salvo os casos para que a lei exija outras formalidades, serão convocados por meio de cartas registadas com aviso de recepção ou fax dirigido ao quadro administrativo com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço geral e contas de demonstração de resultados com o relatório da gerência fechar-se-á com referido a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a assembleia ao termo de cada exercício.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício será deduzido a percentagem estabelecida pela legislação em vigor para o fundo de reserva legal.

Quatro) Cumprindo o disposto no número três deste artigo, a parte restante será dado o destino que favor deliberada em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade poderá se dissolver nos casos previstos por lei e que o sócio será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição do sócio)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em rigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico *Paulo Alexandre Dauto Da Conceição*.

Oakstrat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100606038 uma sociedade denominada Oakstrat, Limitada.

Entre:

Primeiro. Stanislav Alexandrovich Prokopiev, solteiro, maior, natural de Tomari, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Mártires da Machava número duzentos quarenta e nove, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100697554N, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; E

Segundo. Camilo Issufo Amarcy, casado com Názia Mahomed Hussene Popat Amarcy, em regime de separação geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil duzentos noventa e seis, décimo terceiro andar, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100215942P, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Oakstrat, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria em gestão organizacional nas áreas de *marketing*, pesquisa de mercado, *branding*, estratégia de negócio, reengenharia de processos, gestão de recursos humanos, gestão de conhecimento e gestão de vendas;
- b) Contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- c) Desenvolvimento de sistemas de informação;
- d) Fornecimento de equipamentos de tecnologias de informação; e
- e) Formação profissional.

Dois) É igualmente objecto da sociedade, o exercício de representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza assessoria, complementar e subsidiária ao objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Stanislav Alexandrovich Prokopiev;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Camilo Issufo Amarcy.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade, depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer, devem comparecer na assembleia geral a ser convocada para o efeito e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com

os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão constar no processo deste, devendo nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, serão exercidas pelos sócios, nomeadamente Stanislav Alexandrovich Prokopiev e Camilo Issufo Amarcy, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorguem procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os administradores não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias uteis.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o ditarem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano

e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos na proporção de cinquenta por cento pelos sócios na proporção das suas respectivas quotas e o restante sera reinvestido na empresa como capital ou imobilizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

T & A Benção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100606984 uma sociedade denominada T & A Benção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Angélica Fernando José Matabanha, solteira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100383303B emitido aos doze de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da coop Rua base N.tchinga ph.décimo segundo flet um; Teresa Manuel Lopes, solteira, nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 02172561, emitido no dia dois de Fevereiro de dois mil e quinze, residente em Maputo, Rua José Macamo número cento e onze, quarteirão onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de, T & A Benção, Limitada, e tem a sua sede

no bairro do Polana Cimento A, Rua José Macamo casa número cento e onze, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Agenciamento, publicidade e *Marketing*, consultoria de contabilidade e auditoria, café *internet*, transporte semi-colectivo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais dividido pelas ambas sócias, com o valor de dez mil metcais, pertencente a sócia Teresa Manuel Lopes, e dez mil metcais, pertencente a sócia Angelina Fernando José Matabanha.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Guava, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100605090 uma sociedade denominada Supermercado Guava, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Aurelio Matendeugi Cossa, solteiro, Maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Caniço, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100807992Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, que outorga por si e em representação de seus filhos menores, Ronaldo Aurelio Cossa, Queluba Aurelio Cossa, Rita Aurelio Cossa, Auria Aurelio Cossa.

Segundo. Helena Leonardo Chicolone, solteira, maior, natural de Inharrime, residente em Maputo, Bairro CMC Magoanine quarteirão nove, casa cinquenta e sete, emitido no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e onze válido até um de Fevereiro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Supermercado Guava, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto venda de materiais de escritório, produtos alimentares, roupas em geral, electrodomésticos, materias sonoras, mobílias, materias de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, subscrito pelos sócios, Aurélio Matendeugi Cossa com o valor de duzentos mil meticais, Helena Leonardo Chicolone, com o valor de duzentos mil meticais, e vinte e cinco mil meticais para cada sócio menor, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Aurélio Matendeugi Cossa, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

VOX Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e nove a folhas cento e dez do livro de escrituras avulsas número cinquenta e dois, do primeiro Cartório Notarial

da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, Notário Superior do respectivo cartório, o sócio Stélio Alexandre da Costa Macumbe cedeu a sua quota de dezasseis mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada VOX Services, Limitada, com sede na cidade da beira, ao sócio Vitorino Vaz Pires Ribeiro, deixando assim de ser sócio da mesma sociedade e, por conseguinte, a cláusula quinta do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e dois mil meticais e corresponde à uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Vitorino Vaz Pires Ribeiro.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos dezassete de Abril de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

Orange Freight & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, acta de alteração do pacto social que consiste na abertura da sucursal na cidade de Maputo, cuja sociedade foi matriculada sob NUEL 100219557, e em consequência o sócio altera composição do artigo dois dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

Parágrafo único: A sociedade possui uma sucursal na Cidade de Maputo.

Com a excepção do artigo acima citado, todos os outros artigos dos estatutos da sociedade, mantêm-se inalteráveis.

Beira, oito de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Otimiza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura de nove de Novembro de dois mil e doze, lavrada a folhas setenta e nove à oitenta e um do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e seis barra B do balcão de Atendimento Único, perante mim, Diamantino da Silva, Conservador C, em pleno exercício das funções notariais, foi feita cessão de quota de um sócio e Eleição de Novo Corpo Directivo da Sociedade denominada por Otimiza, Limitada, entre: Arménio da Conceição Silva, e António Carlos Batista da Conceição, que se regeerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Otimiza, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede Bairro Eduardo Mondane - Nanhimbe, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Turismo.

Dois) Importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Três) Agro - Pecuária.

Quatro) Comércio e prestação de serviços.

Cinco) Fabricação e montagem de estruturas.

Seis) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Arménio da Conceição Silva, com a quota de cento e dois mil meticais, correspondentes a sessenta e oito por cento do capital social;

- b) António Carlos Batista da Conceição, com a quota de quarenta e oito mil meticais, correspondentes a trinta e dois por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é pelos dois sócios.

Ficam desde já indicado os senhores Arménio da Conceição Silva e António Carlos Batista da Conceição, como sócios - gerentes da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruí este acto: A acta avulsa da sociedade e a certidão de cessão de quotas.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta perante os outorgantes.

Assinaturas *legíveis*.

O Conservador, assinado *ilegível*.

Conta registada sob n.º 609/2013.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze. — A Conservadora, *ilegível*.

=====

**UNATUAKELA
– Participações
e Investimentos – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100607239 uma sociedade denominada UNATUAKELA – Participações e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que:

Alberto Joaquim Chipande Júnior, casado com Deolinda Fiona Miranda Chipande, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Matola, no Bairro Belo Horizonte, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014611P, emitido no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e onze na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada UNATUAKELA – Participações e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de UNATUAKELA – Participações e Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, Praceta DIU, número vinte e cinco, primeiro andar.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área promoção de investimentos, participações e representações, imobiliária, venda ou aluguer de equipamentos para a indústria de transporte, construção civil e manuseamento de cargas, dentro dos limites impostos por lei.

Dois) O objecto da sociedade inclui, mas não está limitado à:

- a) Prestação de serviços de consultoria;
- b) Aluguer e venda de diverso tipo de equipamentos e máquinas;
- c) Serviços da indústria de turismo e imobiliária;

d) A exploração de indústrias de produção, transformação e transporte de produtos extraídos do subsolo e do mar;

e) A exploração de oficinas de reparação e de manutenção de equipamentos e máquinas;

f) A exploração de unidades industriais de transportes, docas e terminais diversos em terra e mar.

g) Exploração da actividade de transporte marítimo e fluvial;

h) A comercialização de peças e acessórios para veículos, máquinas da indústria extractiva, ferro-portuária e unidades fabris;

i) Construção civil;

j) Exercício da actividade de exportação e importação de mercadorias e comércio geral;

k) Agenciamento de cargas e navios;

l) Exploração mineira;

m) Exploração de pedreiras e areeiros;

n) Representação comercial de sociedades e *joint-venture* domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;

o) Representação e comercialização de marcas no mercado interno e externo;

p) A prestação de qualquer outro serviço relacionado com o seu objecto social.

Três) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação do sócio único, exercer actividades conexas e ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a uma quota única, do sócio Alberto Joaquim Chipande Júnior, equivalente a cem por cento, do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Alberto Joaquim Chipande Júnior.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em

juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários +a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação e vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Sandra Travel & Tours — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100604981 uma sociedade denominada Sandra Travel & Tours - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sandra Ismail de Paiva Ferreira, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Pemba portadora do Passaporte moçambicano n.º 10AA22900, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e dez em Maputo.

É celebrado, aos cinco de Maio do ano de dois mil e quinze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos vinte e oito e seguintes do Código Comercial o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Sandra Travel & Tours — Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede nesta cidade de Pemba.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades turísticas, hotelaria e turismo, *rent-a-car*, restauração, agência de viagens, emissão de passagens aéreas, touroperators, reserva de hotéis, pacotes e programas turísticos, excursões, transporte aéreo, terrestre, marítimo, transporte de pessoas, carga e prestação de serviços nas áreas de gestão de qualidade de vida, organização de eventos, seminários, *workshop* entre outros, *catering*, aluguer de equipamentos, importação e exportação e entre outros, mediação e intermediação nas áreas de imobiliária e projectos de investimentos, bem como a representação e agenciamento e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à uma única quota correspondente a cem por cento do capital social pertencente a sócia única Sandra Ismail de Paiva Ferreira.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada o respectivo sócio;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiado a sócia Sandra Ismail de Paiva Ferreira que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, treze de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Casa Primavera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas oitenta e oito a noventa do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Charles John Emslie, Anthonie Christoffel Rheeders, Michiel David Maree e Cornelius Johannes Petrus Gerhardus Malan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Casa Primavera, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade sempre que achar conveniente poderá criar delegações agências, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando - se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: A construção de residências para e aluguer; desenvolvimento de turismo; transporte de

passageiros e carga marítima, aérea e terrestre; importação e exportação; aluguer de viaturas e barcos de recreio, etc.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares do objecto social desde que os sócios assim deliberem ou decidem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais sendo dezasseis ponto seis por cento correspondente a quatro mil novecentos oitenta metcais para cada um dos sócios Charles John Emslie, Anthonie Christoffel Rheeders, Michiel David Maree e Johannes Petrus Jacobus Strydon e trinta e quatro por cento do capital social equivalente a dez mil e duzentos metcais para o sócio Cornelius Johannes Petrus Gerhardus Malan.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para o respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada arretada ou de qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, extraordinariamente sempre que mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete aos gerentes, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional na prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, vinculando estas à sociedade.

Três) Os gerentes poderão nomear um gerente que a todos os represente mediante um instrumento legal conferindo poderes de administração e gerência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Contas e resultados)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência no dia trinta e um de Dezembro e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Os lucros líquidos a apurarem em cada balanço pertencem aos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou seus herdeiros, cabendo-lhes a um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota manter-se indevisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Desposições finais)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezasseis de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Tavoramar Agro-Pecuária e Construção, Limitada (TAC, LDA)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Maio de dois mil e quinze, exarada de folhas trinta e nove a quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número doze traço B da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício na mesma Conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Tavoramar Agro-Pecuária e Construção, Limitada (TAC, LDA), que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rui Manuel de Távora Vasconcelos da Silva, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no Bairro Chambone-seis-Maxixe, província de

Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100675942N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, aos trinta de Abril de dois mil e treze e,

Segundo. Ivete Carla Van-Dúnem do Sacramento Neto, solteira, de nacionalidade angolana, natural de Luanda-Angola, residente em Luanda-Angola, portadora do Passaporte n.º N1831196, emitido pelas autoridades angolanas, aos vinte e um de Abril de dois mil e quinze.

O presente contrato de sociedade rege-se pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade denomina-se Tavoramar Agro-Pecuária e Construção, Limitada (TAC, LDA) e tem sua sede no Bairro Chambone-seis, casa número quinhentos oitenta e oito, na cidade da Maxixe, província de Inhambane.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Tavoramar Agro-Pecuária e Construção, Limitada, abreviadamente designada por TAC, LDA, constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A Tavoramar Agro-Pecuária e Construção, Limitada, tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Construção civil e prestação de serviços na área de construção civil;
- c) Comércio geral a retalho;
- d) Hotelaria, turismo e restauração.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas distribuída pelos sócios: Rui Manuel Távora Vasconcelos da Silva, com uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento

do capital social e Ivete Carla Van-Dúnem de Sacramento Neto, com uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

(Divisão e cessão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio os direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração da sociedade

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rui Manuel de Távora Vasconcelos da Silva, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo o mesmo, delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilgivel.*

Banamana Wildlife Sanctuary, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas seis verso a folhas oito verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre: Armindo Cristobal Oliveira Roriz Trevor Byas Landrey, Manuel Soares da Fonseca Roriz e Felício Pedro Zacarias, uma Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Banamana Wildlife Sanctuary, Limitada e tem a sua sede na vila sede de Vilankulo.

Dois) Por simples deliberação dos sócios ou do conselho de gerência, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local ou território nacional, bem como abrir filiais ou outra forma de representação no país ou fora dele, quando os interesses da sociedade assim o acolherem e quando for autorizado por lei.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade terá como objecto as seguintes actividades:

- a) Conservação do meio ambiente;
- b) Turismo cinegético;
- c) *Marketing* e publicidade;
- d) Projecto de elaboração e maneo da fauna bravia;

- e) Protecção e procriação de fauna bravia e espécies silvestres;
- f) Implementação e construção de acampamentos em lugares remotos;
- g) Importação e exportação;
- h) Caça desportiva;
- i) Unidade anti-caça furtiva;
- j) Pecuária;
- k) Fotografia aérea.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares afins ou diversas do objecto principal, bastando para o efeito uma simples deliberação dos sócios ou do conselho de administração, desde que obtidas as autorizações legais necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas: quarenta por cento para Armindo Cristobal Oliveira Roriz, quarenta por cento para Trevor Byas Landrey, dez por cento para Manuel Soares da Fonseca Roriz e dez por cento para Felício Pedro Zacarias, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios é livre. Em relação a cessão a estranhos, deverá ser dada preferência à sociedade em primeiro lugar, e aos sócios em segundo lugar.

Dois) O sócio que quiser ceder a sua quota a estranhos à sociedade, deverá comunicar o facto à sociedade e aos sócios, por carta registada com aviso de recepção, com a indicação de todos os elementos indispensáveis à identificação do interessado e o preço respectivo para, no prazo de trinta dias, ser exercido o direito de preferência. Findo este prazo sem que tenha havido qualquer manifestação, quer por parte da sociedade, quer por parte dos sócios, fica, este, livre de proceder de acordo com os seus interesses.

Três) No caso de o direito de preferência vir a ser exercido por mais do que um sócio, a quota que for cedida será rateada pelos interessados, na proporção das quotas de que entretanto forem titulares.

ARTIGO SEXTO

A sociedade não poderá adquirir, possuir e deter uma quota superior a dez por cento

do capital social por um período superior a três anos, salvo nos casos expressos na lei por deliberação especial dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Não são permitidas prestações suplementares de capitais, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, os quais serão considerados verdadeiros empréstimos, vencendo os juros que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais de administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) O conselho de gerência.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

A assembleia é constituída por todos os sócios que tenham as suas quotas em dia e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativos e de cumprimento obrigatório para todos eles, ainda que dissidentes, incapazes ou interditos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias, prazo este que poderá ser dilatado no caso de algum sócio residir fora do local onde se situa a sede social.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, ou por ascendente ou descendente, por simples cartas dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até trinta minutos antes do início da sessão. A representação só pode produzir efeito apenas até ao final da referida sessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou que por esta forma se delibere. Neste último caso, compete ao conselho de gerência enviar a todos os sócios, por carta registada, telex ou fax, os assuntos ou propostas que exijam deliberações, considerações, considerando-se adaptadas uma resolução quando as respostas forem positivas numa proporção superior a cinquenta e um por cento do capital social.

SECÇÃO II

Gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gerência e administração da sociedade competirá a todos os sócios em conjunto, os quais nomearão um gerente, com dispensa de caução.

Parágrafos Único: É desde já nomeado presidente do conselho de gerência Armindo Cristobal Oliveira Roriz, a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Não obstante o disposto no artigo anterior, a assembleia geral poderá deliberar a nomeação de um conselho de gerência para o exercício pleno das funções que a lei e os presentes estatutos lhe reservem, devendo, neste caso, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os actos que concorram para uma boa realização do objecto social e defesa dos interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) As reuniões do conselho de gerência são convocadas e presididas pelo respectivo presidente e as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) A convocatória será emitida com uma antecedência mínima de oito dias, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades, sendo, em qualquer dos casos, válidas as deliberações tomadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Qualquer membro do conselho de gerência, quando temporariamente impedido de comparecer as reuniões, poderá delegar no todo ou em parte as suas competências em outro membro, mediante simples carta dirigida ao presidente deste órgão social e para este recair até a hora do início da respectiva sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade obriga-se pelas assinaturas de dois membros do conselho de gerência ou pela assinatura de mandatário especialmente designado pelo conselho de gerência.

Parágrafo Único: A sociedade não ficará obrigada aos actos ou contratos que a ela não disserem respeito e é vedada aos sócios ou a qualquer gerente a prática de actos que obriguem a sociedade a assumir as abonações, fianças, avales, letras de favor ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os gerentes poderão delegar no todo ou em parte, os seus poderes a qualquer sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de fundo de reserva especiais criadas pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes legais, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

À sociedade competirá o direito de amortização da quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia penhora, arresto ou qualquer providência cautelar. Bem como poderá adquirir a quota de qualquer sócio, quando este se dedique, directa ou indirectamente, a prática do comércio, indústria ou serviço que concorra com objecto social da sociedade, sem que antes tenha obtido o seu consentimento por escrito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em tudo que se encontre omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á as disposições competentes de legislação sobre a matéria, em vigor em Moçambique, nomeadamente, o Código Comercial.

Está conforme.

Vilankulo, dezoito de Março de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Estaleiro Menete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100605732 uma sociedade denominada Estaleiro Menete, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jéssica António Menete, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104990989J, emitido aos vinte de

Outubro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, Matola;

António Menete Júnior, menor, natural de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104462814B, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade, representado pelo pai António Menete, residente no Bairro da Liberdade, Matola;

António Menete, casado, natural de Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101457424B emitido aos cinco de Setembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola;

Abel António Menete, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102375809P emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Estaleiro Menete, Limitada, e constitui-se como Sociedade Comercial e Industrial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social em Marracuene, Avenida EN1, Bairro Samora Machel, Localidade de Matalane.

Dois) A sociedade podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir delegações, agências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para outro local, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a realização de múltiplas operações de natureza comercial e industrial:

- Representação e exploração comercial, importação e agenciamento;
- Produção, compra e venda de material de construção;
- Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em um milhão, quatrocentos trinta e um mil, seiscentos oitenta e nove meticais e sete centavos, representado por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios em dinheiro e bens nas seguintes proporções:

- Antonio Menete, com oitocentos cinquenta e nove mil, treze meticais e oitenta e dois centavos, o correspondente a sessenta por cento do capital social;
- Abel Antonio Menete, com duzentos mil, quatrocentos trinta e seis meticais e cinquenta e seis centavos, o correspondente a catorze por cento do capital social;
- Antonio Menete Junior, com cento oitenta e seis mil, cento dezanove meticais e sessenta e seis centavos, o correspondente a treze por cento do capital social;
- Jessica Antonio Menete, com cento oitenta e seis mil, cento dezanove meticais e sessenta e seis centavos, o correspondente a treze por cento do capital social.

Quando os interesses da sociedade o exigirem e a assembleia geral o delibera, o capital social poderá ser ampliado sem ou com a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Antonio Menete, nomeado como administrador, ao qual estão conferidos poderes necessários para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Em caso algum, a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo de todos os sócios e serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Unico. Em todo o omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e quinze. - O Técnico, *Ilegível*.

Utive Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e quinze, exarada de folhas vinte e duas verso a vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu - se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social por cessão total de quotas e saída de sócios onde os sócios Rui Manuel da Silva Lopes e Isabel Maria Beja Gonçalves Novo cedem na totalidade as suas quotas que possuem na sociedade ao senhor Duarte Nuno

da Silva de Almeida Faria, também sócio, ficando a mesma com um único sócio com cem por cento do capital social, e que em consequência dessa operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto que passam a ter uma nova redacção e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Utive Capital, Limitada.

É uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Duarte Nuno da Silva de Almeida Faria.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anteor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e dois de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Série I	5.000,00MT
— Série II	2.500,00MT
— Série III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
— Série I	2.500,00MT
— Série II	1.250,00MT
— Série III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.